



ATUALIZADA
CONFORME A
LEGISLAÇÃO
VIGENTE



LDB

— LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO —

COMENTADA

— ARTIGO POR ARTIGO —



**EXPLICAÇÃO
CLARA E OBJETIVA**

Linguagem simples
e didática



**FOCO EM
CONCURSOS**

Conteúdo direcionado
às principais bancas



**INTERPRETAÇÃO
PRÁTICA**

Aplicação no dia a dia
da educação

Solução
a solução para o seu concurso!



AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- × Questões gabaritadas
- × Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



LDB

Lei de Diretrizes e Bases da Educação

**LEGISLAÇÃO
COMENTADA**

CÓD: SL-136AB-26
7908433298021

Legislação Comentada

1. Contextualização Histórica: A Lei de Diretrizes e Bases como a “Constituição da Educação Brasileira”	5
2. Dicas de Estudo.....	9
3. Lei nº 9.394/96: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB	13
4. Considerações Finais.....	89

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA: A LEI DE DIRETRIZES E BASES COMO A “CONSTITUIÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA”

A democratização do acesso à educação tem sido, de longa data, bandeira dos movimentos sociais em sua luta incansável pelo atendimento educacional a parcelas cada vez mais amplas da sociedade. Direito negado durante séculos, de modo elitista e discriminatório, a educação escolar destinava-se a poucos privilegiados¹.

Um simples olhar pela história da educação revela o descaso e a omissão com a instrução popular no Brasil. O elitismo, característica marcante da educação brasileira, teve predominância no decorrer dos três séculos de colonização portuguesa, e manteve-se durante o Império e nas primeiras décadas da República.

A realidade educacional correspondia à estrutura da sociedade brasileira que, mesmo com a independência política, mantinha inalterada as suas bases: escravidão, latifúndio e monocultura de exportação. Numa sociedade estruturada em tais moldes, a instrução para o povo parecia desnecessária, não havendo exigência da sociedade para que se desenvolvesse.

O ideal democrático de educação para todos, lançado pela Revolução Francesa de 1789, chegou ao Brasil com cem anos de atraso. Incorporou-se ao ideário liberal republicano, numa perspectiva cívica, propugnando por uma escola pública, gratuita e laica.

Apesar de sua relevância, foram tímidas as suas repercussões práticas. Assim é que a primeira Constituição Republicana, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, não fazia sequer referência ao direito à educação.

Com a emergência do processo de desenvolvimento capitalista, nascido sob o impacto da Revolução de 1930, a situação começa a se alterar. Sob a pressão dos intensos debates entre católicos e liberais, cujas propostas se materializaram no Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova de 1932, o direito à educação aparece, pela primeira vez, positivado na Constituição Republicana de 1934, que determinava a gratuidade do ensino primário integral, de frequência obrigatória, e aventava para a possível gratuidade no ensino ulterior ao primário.

Essa norma constitucional, porém, teve curta duração. Transcorridos apenas três anos, ela foi alterada pela Carta de 1937, outorgada sem participação popular, no contexto do Estado Novo.

Após a queda de Vargas e o fim do Estado Novo, em outubro de 1945, foram realizadas eleições para a Assembleia Nacional Constituinte e elaborado o novo texto constitucional, que entrou em vigor em setembro de 1946. Essa Constituição manteve a gratuidade do ensino primário para todos, quando ofertado pelas escolas públicas, mas nos graus subsequentes a gratuidade limitava-se aos estudantes que conseguissem provar falta ou insuficiência de recursos.

Com base no preceito constitucional que atribuía à União a competência para legislar sobre a educação nacional, em 1948 foi elaborado projeto de lei que propunha ampla reforma educacional, de caráter progressista. Encaminhado ao Parlamento, logrou aprovação após treze anos de tramitação, dando origem à Lei nº 4.024/1961, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional.

As divergências e polêmicas surgidas no curso de sua tramitação resultaram em profundas alterações do projeto original, destacadamente, omissão em relação à gratuidade do ensino e compromisso de subvenção às escolas privadas.

¹ BRZEZINSKI, Iria. *LDB 1996 vinte anos depois: projetos educacionais em disputa*. São Paulo: Cortez Editora, 2022.

Na vigência do regime militar, passam a vigorar novas normas legais no campo da educação. As constituições de 1967 e 1969 estabeleceram a gratuidade escolar para crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos, orientação essa que também prevaleceu na Lei nº 5.692/1971, que reformulou a organização escolar, estabelecendo o ensino de 1º e 2º graus.

Embora se registre nesse período significativa expansão de matrículas, a oferta de vagas não se deveu apenas à ampliação da rede escolar, mas decorreu, em muitos casos, da diminuição da jornada escolar e do aumento de turnos de atendimento, que resultou na deterioração da qualidade do ensino e o aumento de taxas de evasão e repetência.

Vivia-se uma era de autoritarismo e de opressão, sem liberdade para se manifestar e participar das decisões governamentais. A sociedade não tinha voz, prevalecia a censura e a forte repressão aos que se opunham aos governos ditatoriais.

Afastando-se dos ideais democráticos de formação da cidadania, a educação pós-1964 passa a ser conformada por uma dimensão economicista, com fundamento na teoria do capital humano, na qual o homem é visto como recurso direcionado à produção. Instituiu-se a profissionalização compulsória na totalidade de cursos do ensino de segundo grau, visando ao ingresso do concluinte no mercado de trabalho e à contenção da demanda de educação superior em limites estreitos, o que mais uma vez confirma a recorrente situação de privilégio de poucos.

Com a abertura política, na década de 1980, instaura-se o processo de redemocratização do país. Em face da dramática herança do regime militar na área de educação, desencadeia-se uma onda contestatória vigorosa, que impulsiona mudanças no ordenamento jurídico. Novos atores sociopolíticos e entidades de educadores se mobilizam e tecem críticas à política educacional, visando o resgate da escola pública.

A participação popular balizou os debates na Assembleia Nacional Constituinte, a partir do momento de sua instalação, em fevereiro de 1987, provocando uma ofensiva progressista que resultou numa série de importantes avanços na Constituição Brasileira/1988. Entre os ganhos obtidos pelos defensores da escola pública, citem-se: gratuidade do ensino público em todos os níveis; destinação orçamentária para a educação; consagração do acesso ao ensino público gratuito como direito público subjetivo; dever do Estado em prover creches e pré-escolas para acolher crianças de 0 a 6 anos; gestão democrática na escola pública, entre outros.

No lado oposto, todavia, parlamentares conservadores foram vitoriosos em relação a dispositivos que dizem respeito à transferência de recursos públicos a escolas privadas bem como à oferta de ensino religioso nas escolas públicas.

Em observância a preceito constitucional, iniciou-se o processo de elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A construção dessa Lei traz a marca da participação cidadã de diferentes segmentos da sociedade civil organizada na área de educação, destacadamente o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública na LDB, que desempenhou papel decisivo na fase inicial de gestação do projeto.

A proposta preliminar da Lei Maior, aprovada nessa etapa, incorporou a maioria das sugestões apresentadas pelo Fórum, assumindo uma feição nitidamente favorável à escola pública.

A reação dos opositores, porém, não tardou. Com ataques veementes ou camuflados, ameaças de arquivamento do processo e utilização de estratégias diversos, os parlamentares conservadores do chamado “Centrão” retardaram as negociações, ao tempo em que buscavam interromper o processo participativo que inaugurou a nova forma de elaboração legislativa no país.

Devido aos embates políticos travados entre publicistas e privatistas, a referida Lei teve sua tramitação estendida por oito anos, somente logrando aprovação em dezembro de 1996.

Diferentemente das normas anteriores, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/1996 (LDB) expressa uma concepção de educação que projeta ampla dimensão à formação humana, de modo a abranger o processo formativo que se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e nas organizações da sociedade civil, bem como nas manifestações culturais.

Ao situar a educação escolar na plenitude da vida cultural e proclamar que ela “*deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social*” (art. 1º, §§ 1º e 2º), a Lei Maior inova radicalmente a história da educação formal do país. Essa abordagem conceitual induz à revisão crítica de práticas educacionais “fechadas” e aponta para a necessidade de se repensar a função social da educação e suas relações com a sociedade.

Com essa configuração, a educação básica constitui-se numa via à plenitude democrática, mediante a formação de indivíduos conscientes de sua inserção na sociedade, o desenvolvimento de uma postura participante, crítica e libertadora, e, assim, tornando-se aptos a contribuírem no processo de construção do exercício da cidadania plena.

Consagrada no art. 4º da LDB como direito do cidadão e dever do Estado em provê-la, a educação básica situa-se no postulado de um ensino universal, destinado à formação comum, para todos, mediante o aprendizado de saberes que responda a necessidades educativas do desenvolvimento humano como um patrimônio cultural. Segundo a Constituição brasileira, tal concepção deve ser expressa por um sistema de ensino público, gratuito, laico, universal, único e obrigatório.

Trata-se de um ganho mais do que significativo, considerando que a proclamação expressa o direito de todos e de qualquer pessoa a uma formação básica ampliada. Vale acentuar que, nos termos do art. 21 da citada Lei, a educação básica constitui um nível de ensino formado por três etapas sucessivas de escolarização: a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, o que representa um avanço conceitual e da legislação, na medida em que supera a tradicional prática de limitar o direito à educação à instrumentalização dos elementos mínimos de ler, escrever e contar.



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Então não pare por aqui: a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

EU QUERO DESCONTO!